

**SILVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ nº 52.346.695/0001-61

NIRE 35262293748

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL PARA  
TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA EM SOCIEDADE POR AÇÕES**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes a seguir qualificadas:

**DANIEL JIMENEZ GUIMARÃES CINTRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01488969316 - DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 226.016.328-95, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 163, Bela Aliança, CEP: 05087-020, São Paulo, SP;

**PLÍNIO PAGNONCELLI AGUIAR RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.758.369 SSP-MS, inscrito no CPF sob nº 960.333.201-15, residente e domiciliado na Rua Caraguatatuba nº 200, CEP: 11635110, Ilhabela, São Paulo; e

**CLÁUDIO BENEDITO VALLADARES PÁDUA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2095470-IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 025.266.467-15, residente e domiciliado no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Quadra 3, Conjunto 3, Casa 12, CEP: 71680-389, Brasília, DF,

Na qualidade de sócios representando a totalidade do capital social da **SILVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.346.695/0001-61, com sede na Rua Andrade Neves, nº 163, Casa, Bela Aliança, São Paulo, SP, CEP: 05087-020, cujos atos constitutivos constam devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.262.293.748, resolvem de comum acordo, alterar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as deliberações a seguir transcritas:

**1 – TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE:**

**1.1.** Os sócios aprovam, por unanimidade, a transformação do tipo jurídico da sociedade, a qual passa de sociedade empresária limitada para sociedade por ações de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada, com a consequente substituição de seu Contrato Social por um Estatuto Social, de forma a cumprir as exigências legais pertinentes ao novo tipo societário, entre elas a alteração da denominação social da Sociedade, que passará a ser “**SILVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**”, doravante denominada Companhia.

**1.2.** Em decorrência da transformação de tipo societário, o capital social da Companhia de R\$1.000,00 (um mil reais) passa a ser dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e com direito a voto, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, de titularidade dos sócios exatamente na mesma proporção e nas mesmas quantidades detidas pelos sócios antes da transformação, atribuídas nos termos dos Boletins de Subscrição que integram o presente instrumento na forma dos Anexos II, III e IV.

**1.3.** Inexistindo quaisquer impedimentos legais e satisfeitos todos os requisitos da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia manterá a mesma estrutura e integridade, operando com os mesmos ativos e passivos, mantendo a mesma escrituração, adaptada conforme exigido e atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, não sofrendo qualquer solução de continuidade em seus negócios, sendo garantida a manutenção integral de todos os direitos dos credores, situação essa que os acionistas reconhecem e aprovam, sem quaisquer restrições.

## **2 – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL:**

**2.1.** Os sócios aprovam, por unanimidade, a alteração do objeto social para (i) a inclusão das atividades de “apoio à produção florestal, incluindo a produção de mudas e sementes, flores, plantas e gramas”, e “a viabilização de projetos de restauração florestal no Brasil”, e (ii) a exclusão da atividade de “conservação de florestas nativas”.

## **3 – ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:**

**3.1.** Neste mesmo ato, os sócios aprovam, por unanimidade, em conformidade com as normas legais e estatutárias, a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, designando **Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.758.369 SSP-MS, inscrito no CPF sob nº 960.333.201-15, residente e domiciliado na Rua Caraguatubá nº 200, CEP: 11635110, Ilhabela, São Paulo, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; (ii) **Daniel Jimenez Guimarães Cintra**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01488969316 - DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 226.016.328-95, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 163, Bela Aliança, CEP: 05087-020, São Paulo, SP, como membro do Conselho de Administração; e (iii) **Cláudio Benedito Valladares Pádua**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2095470-IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 025.266.467-15, residente e domiciliado no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Quadra 3, Conjunto 3, Casa 12, CEP: 71680-389, Brasília, DF, como membro do Conselho de Administração.

**3.2.** Os mandatos dos Conselheiros ora eleitos terão duração de 3 (três) anos, devendo permanecer em seus cargos até a investidura de seus substitutos. Os Conselheiros ora eleitos aceitaram as respectivas nomeações e comprovaram o preenchimento das condições prévias de elegibilidade previstas na Lei 6.404/76, e declararam que (i) não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) atendem ao requisito de reputação ilibada, estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ocupam cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam, interesse conflitante com o da Companhia, na forma do art. 147 da Lei nº 6.404/76, não estando incursos em qualquer restrição legal, inclusive criminal, que os impeça de exercer atividades mercantis. Ato contínuo, os Conselheiros eleitos tomam posse mediante termos lavrados e arquivados na sede da Companhia.

## **4 – APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:**

**4.1.** Tendo em vista todas as deliberações acima expostas, os sócios decidem aprovar, por unanimidade, o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, nos termos do Anexo I, que integra o presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, os sócios assinam o presente instrumento, em via única assinada digitalmente para que produza todos os seus efeitos legais, para fins de registro perante a Junta Comercial de São Paulo – JUCESP.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

Assinado por:  
*Daniel Jimenez*  
106585510C97429...

**Daniel Jimenez Guimarães Cintra**  
Sócio e Conselheiro eleito

Assinado por:  
*Plínio Ribeiro*  
6B7A5035AD7A411...

**Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro**  
Sócio e Conselheiro eleito

DocuSigned by:  
*Cláudio Pádua*  
AF63A069E3FF44E

**Cláudio Benedito Valladares Pádua**  
Sócio e Conselheiro eleito

**ANEXO I**  
**ESTATUTO SOCIAL DA SILVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL E PRAZO DE DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A Companhia denomina-se SILVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável às sociedades anônimas.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Rua Andrade Neves, nº 163, Casa, bairro Bela Aliança, CEP 05087-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (a) a comercialização de mudas e sementes de espécies nativas e exóticas, além de flores, plantas e gramas; e (b) a atividade de prestação de serviços de apoio a produção florestal, incluindo a produção de mudas e sementes, flores, plantas e gramas e (c) a viabilização de projetos de restauração florestal no Brasil.

**Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 1.000 (um mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, cada ação conferindo a seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

**Artigo 6º.** Os acionistas terão preferência para a subscrição dos aumentos de capital aprovados pela Companhia, na forma do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 7º.** As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação, sendo dispensado o anúncio no caso de comparecimento da totalidade dos acionistas.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que no mesmo município.

**Parágrafo Segundo** - A Companhia poderá realizar Assembleia Geral digital e permitir a participação de acionistas à distância, desde que a convocação assim indique e instrua sobre o acesso ao sistema e as regras de participação, envio de documentos e voto à distância.

**Parágrafo Terceiro** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas.

**Parágrafo Quarto** – A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

**Parágrafo Quinto** – As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvados os casos previstos em lei, serão tomadas pela maioria absoluta dos titulares de ações com direito a voto que estiverem presentes, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á para deliberar sobre as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício, a distribuição dos dividendos e a eleição dos administradores, nos termos do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que os interesses sociais exigirem.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa por este indicada. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos presentes para atuar na qualidade de secretário.

**Artigo 10.** A Companhia não computará votos proferidos em violação aos termos dos acordos de acionistas arquivados em sua sede, nem praticará atos societários deles decorrentes.

**Parágrafo Único** – A Companhia observará e fará cumprir os termos dos acordos de acionistas regularmente celebrados e arquivados em sua sede.

**Artigo 11.** As obrigações assumidas pelos acionistas nos acordos de acionistas arquivados na sede social são reconhecidas como obrigações passíveis de execução específica, nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações e artigo 497 do Código de Processo Civil.

**Artigo 12.** Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste estatuto, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) Alteração do Estatuto Social;
- (b) Eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se instalado;
- (c) Deliberação anual sobre as demonstrações financeiras elaboradas pelos administradores, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (d) Aumento ou redução do capital social;

- (e) Emissão de ações, debêntures conversíveis em ações, e outros títulos conversíveis (ou não) em ações;
- (f) Criação de novas espécies ou classes de ações e alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações;
- (g) Aprovação de desdobramento ou grupamento das ações;
- (h) Alteração do dividendo mínimo obrigatório;
- (i) Avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação ou aumento do capital social;
- (j) Fixação do limite da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual do próprio Conselho de Administração e da Diretoria;
- (k) Autorização aos administradores para requerer falência e recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;
- (l) Transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, a eleição e destituição de liquidantes, suas contas e a partilha do acervo social;
- (m) Aprovação de planos de opção de compra de ações (*stock option*) aos administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia;
- (n) Aprovar a abertura de capital da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 13.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as suas atribuições legais e estatutárias.

##### **Seção I – Do Conselho de Administração**

**Artigo 14.** O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 7 (sete) membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em seus cargos até a nomeação dos seus substitutos.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente. Nos casos de ausência definitiva ou vacância no cargo de Presidente, a sua substituição poderá ser deliberada pelo próprio Conselho de Administração, dentre os seus membros.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que os interesses sociais exigirem. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, ou em caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro do Conselho de Administração, observado o prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de

Administração poderão ser convocadas sem a observância do prazo acima, desde que todos os seus integrantes sejam notificados. Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades aqui previstas, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

**Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico admitido. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião.

**Parágrafo Segundo** –Uma vez instaladas, as reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de tal indicação, por Conselheiro indicado pela maioria dos Conselheiros presentes. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos.

**Artigo 17.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia.

**Artigo 18.** O Conselho de Administração, além daquelas previstas em lei, terá as seguintes atribuições:

- (a) Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) Eleger e destituir os Diretores da Companhia, definir sua forma de contratação, os termos e condições dos contratos, a remuneração e fiscalizar sua gestão, podendo examinar livros e papeis e solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (c) Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e outros títulos de crédito ou valores mobiliários não conversíveis em ações;
- (d) Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente, ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações;
- (e) Manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (f) Escolher e destituir os auditores independentes, se houver;
- (g) Aprovar o orçamento anual e os planos de negócios da Companhia;

- (h) Aprovar operações de endividamento, assim como a emissão, resgate e recompra de títulos de crédito em valores superiores àqueles fixados pelo Conselho de Administração, e aprovar reestruturações financeiras envolvendo a Companhia;
- (i) Aprovar a realização de investimentos ou desinvestimentos pela Companhia, inclusive em participações societárias e outros ativos tangíveis ou intangíveis, em valores superiores àqueles fixados pelo Conselho de Administração;
- (j) Aprovar a concessão de avais, fianças, garantias, ônus e gravames sobre ativos fixos da Companhia;
- (k) Aprovar operações ou contratos com partes relacionadas;
- (l) Aprovar a assunção de obrigações ou assinatura de contratos representando valores superiores a R\$100.000,00 (cem mil reais) não previstos no orçamento e nos planos de negócios aprovados pelo Conselho de Administração;
- (m) Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e a distribuição de juros sobre capital próprio;
- (n) Aprovar a outorga de opções de compra de ações, planos de remuneração variável com ações ou instrumentos similares (“stock options”), conforme os planos aprovados pela Assembleia Geral.

## Seção II – Da Diretoria

**Artigo 19.** A Diretoria será eleita pelo Conselho de Administração e constituída por no mínimo 1 (um) e no máximo 4 (quatro) membros. O primeiro membro será designado Diretor Presidente e o próximo, tão logo seja eleito, será designado Diretor Técnico. Os demais atuarão sob a designação que lhes for atribuída no ato da eleição. Os Diretores terão mandato fixado em 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, permanecendo em seus cargos até a nomeação dos seus substitutos.

**Artigo 20.** A Diretoria reunir-se-á na sede social da Companhia sempre que assim exigirem os negócios sociais, convocada pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por qualquer dos Diretores com antecedência mínima de 3 (três) dias, sendo considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Diretores.

**Parágrafo Único** – No caso de impedimento definitivo ou vacância de qualquer cargo de Diretor, será convocada reunião do Conselho de Administração para preenchimento do cargo em caráter definitivo até o término do respectivo mandato em curso. Até a realização da referida reunião do Conselho de Administração, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente, dentre um dos Diretores. No caso de impedimento definitivo ou vacância no cargo de Diretor Presidente, os demais Diretores indicarão o seu substituto em conjunto.

**Artigo 21.** Os Diretores têm poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, assim como para representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**Artigo 22.** Compete ao Diretor Presidente:

- (a) Coordenar e assegurar a eficácia e o bom desempenho da Companhia, praticando todos os atos necessários à sua representação, administração e cumprimento de seu objeto social;
- (b) Coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, atribuir responsabilidades e prazos e conduzi-los segundo os princípios da boa governança corporativa, com a avaliação final dos resultados.

**Artigo 23.** Compete ao Diretor Técnico:

- (a) Determinar protocolos técnicos e definir padrões de qualidade dos processos produtivos e serviços desenvolvidos pela Companhia;
- (b) Realizar o acompanhamento técnico junto aos parceiros, fornecedores e clientes da Companhia, incluindo a avaliação de qualidade e desempenho; e
- (c) Praticar todos os demais atos e atividades necessários ao cumprimento do objeto social da Companhia, em cooperação com e sob coordenação do Diretor Presidente.

**CAPÍTULO V – DA REPRESENTAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 24.** A Companhia somente se vinculará mediante a assinatura de 2 (dois) Diretores em conjunto, ou de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou ainda, exclusivamente nas hipóteses de procurações para fins judiciais, de 2 (dois) procuradores agindo conjuntamente.

**Artigo 25.** Os procuradores da Companhia serão nomeados por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados bem como suas limitações, com prazo de validade de até 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais. Fica vedado aos procuradores substabelecer, total ou parcialmente, os poderes que lhes forem outorgados.

**Parágrafo Único** – A Companhia poderá ser representada somente por 1 (um) Diretor nas seguintes situações:

- (a) Perante órgãos de qualquer esfera de governo, alfândega e concessionárias de serviço público para atos administrativos ou de rotina;
- (b) Na assunção de obrigações, assinatura de contratos ou prática de atos de mera representação da Companhia e que representem, no total acumulado, valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- (c) Em outras circunstâncias em que a representação pontual se fizer necessária, desde que especificamente autorizado por 2 (dois) Diretores de forma específica e sempre observados os limites previstos em lei e neste Estatuto Social, caso a caso; e
- (d) Quando se tratar de correspondência e da prática de atos de simples rotina administrativa que

não criem obrigações para a Companhia.

## CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 26.** O exercício coincidirá com o ano civil, terminado em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o respectivo balanço patrimonial e as demonstrações financeiras determinadas por lei.

**Artigo 27.** Do lucro líquido do exercício, 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social.

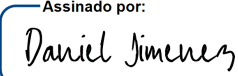
**Parágrafo Único** – É assegurado aos acionistas o dividendo mínimo de 15% (quinze por cento), calculado sobre o lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

- (a) importância destinada à constituição da reserva legal; e
- (b) importância destinada à formação da reserva para contingências, quando existente, e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

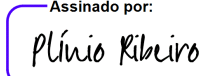
## CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

**Artigo 28.** Se ocorrer a dissolução da Companhia, a Assembleia Geral designará o liquidante e determinará a forma em que esta deverá ser realizada.

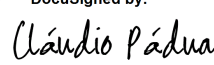
**Parágrafo Único** – Liquidado o passivo, na forma determinada em lei, o ativo remanescente será rateado entre os acionistas.

Assinado por:  
  
106585519C97429

**Daniel Jimenez Guimarães Cintra**  
Acionista

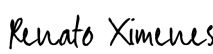
Assinado por:  
  
6B7A5935AD7A411

**Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro**  
Acionista

DocuSigned by:  
  
AF63A069E3FE4AE

**Cláudio Benedito Valladares Pádua**  
Acionista

**Visto do Advogado:**

Signed by:  
  
2E7541BA08B94B9

**Renato Schermann Ximenes de Melo**  
OAB/SP nº 155.536

**SILVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ nº 52.346.695/0001-61

**ANEXO II**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

08 de dezembro de 2025

**DANIEL JIMENEZ GUIMARÃES CINTRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 01488969316 - DETRAN/SP, inscrito no CPF sob nº 226.016.328-95, residente e domiciliado na Rua Andrade Neves, nº 163, Bela Aliança, CEP: 05087-020, São Paulo, SP, subscreve 510 (quinhentas e dez) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), as quais foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

O subscritor declara para todos os fins, que está de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, bem como que toma conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

Assinado por:

*Daniel Jimenez*

106585519C97429

---

**Daniel Jimenez Guimarães Cintra**

**SILVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ nº 52.346.695/0001-61

**ANEXO III**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

08 de dezembro de 2025

**PLÍNIO PAGNONCELLI AGUIAR RIBEIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.758.369 SSP-MS, inscrito no CPF sob nº 960.333.201-15, residente e domiciliado na Rua Caraguatatuba nº 200, CEP: 11635110, Ilhabela, São Paulo, subscreve 245 (duzentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), as quais foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

O subscritor declara para todos os fins, que está de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, bem como que toma conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

Assinado por:

*Plínio Ribeiro*

6B7A5935AD7A411

---

**Plínio Pagnoncelli Aguiar Ribeiro**

**SILVA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

CNPJ nº 52.346.695/0001-61

**ANEXO IV**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

08 de dezembro de 2025

**CLÁUDIO BENEDITO VALLADARES PÁDUA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 2095470-IFP/RJ, inscrito no CPF sob nº 025.266.467-15, residente e domiciliado no Condomínio Estância Quintas da Alvorada, Quadra 3, Conjunto 3, Casa 12, CEP: 71680-389, Brasília, DF, subscreve 245 (duzentas e quarenta e cinco) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, no valor de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), as quais foram totalmente integralizadas em moeda corrente nacional.

O subscritor declara para todos os fins, que está de acordo com as condições expressas no presente boletim de subscrição, bem como que toma conhecimento das características das ações subscritas.

São Paulo, 8 de dezembro de 2025.

DocuSigned by:  
*Cláudio Pádua*  
AF63A069E3FF4AF...

---

**Cláudio Benedito Valladares Pádua**